

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017

Processo Administrativo nº 000309/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, situada à SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202, 203 e 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF, Cep: 70712-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por intermédio da Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 82/DIRAD/FUNPRES-EXE, de 22 de novembro de 2017, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Abertura da sessão: **18/01/2018 às 10 horas.**

Início de recebimento das propostas: **29/12/2017 às 08:00 horas.**

Término para recebimento das propostas: **18/01/2018 às 10 horas.**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software, na modalidade fábrica de software, nas linguagens Java, JavaScript, PHP, .NET e Mobile (Android e IOS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto é formado por um único grupo, conforme a tabela abaixo, devendo a proposta contemplar todos os itens que o compõem, nos termos do Modelo da Proposta, anexo II deste Edital:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME ESTIMADO MENSAL	VOLUME ESTIMADO ANUAL
1	Desenvolvimento de soluções de software	Ponto de Função	35	420
2	Manutenção de soluções de software	Ponto de Função	15	180
TOTAL				600

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2017, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Fundação, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2/2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades Cooperativas, em face da natureza do objeto, em consonância com a jurisprudência de diversos Tribunais, que vedam a contratação dessas entidades para a execução de serviços desta natureza.

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.3.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência;

4.3.8.1. fica assegurada para esta contratação a atribuição das preferências previstas no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto 7.174/2010.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. valor global para 12 (doze) meses, considerando a soma dos itens 1 e 2, conforme o Modelo da Proposta, anexo II do Edital;
- 5.6.2. descrição detalhada do objeto.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
- 6.8. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

- 6.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.22. Considerando tratar-se de serviços comuns de informática definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.
- 6.22.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.23. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174/2010.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, ou preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o certame, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.5. Habilitação jurídica:

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal e/ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8. Qualificação Técnica:

8.8.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência e qualificação do licitante em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante desenvolvimento de uma solução de, no mínimo, 210 pontos de função, admitida a soma de atestados, sendo pelo menos um deles não inferior a 120 pontos de função;

8.8.1.1.1. Para o atendimento da condição de que trata o subitem acima, admitir-se-á a apresentação de atestados cujos serviços tenham sido prestados por hora técnica, considerando a conversão da hora técnica em ponto de função nos seguintes quantitativos:

Descrição	Conversão da quantidade de horas para cada ponto de função
.Net	12
Java	10
Javascript	12
PHP	10
Soluções Mobile	14

8.8.1.1.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.1.1.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

8.8.1.1.4. será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.8.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.8.3. Declaração do licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

8.8.4. Declaração do licitante de que segue a metodologia de trabalho de Fábrica de Software (requisitos, projeto, programação, testes e homologação), abrangendo profissionais capacitados e processos, procedimentos e artefatos estruturados

8.8.5. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@funpresp.com.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por empregado da Fundação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2010.

8.12. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.13. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.17. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar os preços unitários e totais de cada item, conforme o Modelo da Proposta, anexo II deste Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).
- 13.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da contratante.
- 13.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.5.2. prejuízos diretos causados à Funpresp-Exe decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funpresp-Exe à contratada.

13.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

13.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.11.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Funppresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

14.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, conforme disciplinado no contrato.

14.3. Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

15 DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato..

18 DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/ 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. Cep: 70712-900.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O valor estimado da licitação é de R\$ 684.455,70 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), conforme o quadro abaixo:

Item	Serviço	Unidade de medida	(A) Volume Estimado Mensal	(B) Volume Estimado Anual	(C) Valor unitário	(D)= (A x C) Valor mensal	(E) = (B x C) Valor total estimado
1	<u>Desenvolvimento</u> de soluções de software	Ponto de Função	35	420	1.065,41	37.289,35	447.472,20
2	<u>Manutenção</u> de soluções de software	Ponto de Função	15	180	1.316,50	19.748,63	236.983,50
TOTAL							684.455,70

21.10 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.



21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, podendo, também ser obtido na Funpresp-Exe, no SCN Quadra 2 - Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF. CEP: 70712-900, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17h45min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.12.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 21.12.2 Anexo II – Modelo de Proposta;
- 21.12.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
- 21.12.4 Anexo IV - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 21.12.5 Anexo V – Modelo da Ordem de Execução de Serviços.

Brasília/DF, 04 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Coordenador de Patrimônio e Logística

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software, na modalidade fábrica de software, nas linguagens Java, JavaScript, PHP, .NET e Mobile (Android e IOS).
- 1.2 O objeto pretendido será prestado na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pela Funpresp-Exe, executados mediante ordens de serviço dimensionadas pela técnica de análise de pontos de função e utilizando-se da metodologia ágil *SCRUM* de desenvolvimento do processo de entrega de soluções.
- 1.3 O objeto é segmentado por tipo de serviço, para melhor dimensionamento de fatores de produtividade, esforço e custo de execução.

2 DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

- 2.1 Desenvolvimento de soluções de software: execução das atividades necessárias ao desenvolvimento de novas soluções de software.
- 2.2 Manutenção de soluções de software: execução das atividades necessárias para a sustentação e manutenções evolutivas/corretivas das soluções de software desenvolvidas pela CONTRATADA.

3 DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Funpresp-Exe teve sua criação autorizada pela Lei 12.618/2012 (30/04/2012), efetivada pelo Decreto 7.808/2012 (20/09/2012), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo da União plano de benefícios próprio para seus servidores, administrado e executado pela Funpresp-Exe.
- 3.2 Consta do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) - 2016/2019 da Fundação, um objetivo estratégico específico que visa “Dotar a fundação de soluções tecnológicas capazes de dar apoio ao negócio”, para o qual foram definidas 4 metas, dentre elas a de “Prover novas soluções de TI”, a qual, por sua vez, possui uma ação denominada “Contratar fábrica de software”. Este tema também é abrangido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do ano de 2017, com esta necessidade apontada como item 12 do plano de metas e ações da Gerência de Tecnologia e Informação (GETIC).

- 3.3 Um dos grandes desafios da GETIC é acolher a crescente necessidade por produtos e serviços de TI na Funpresp-Exe, a fim de atender as novas demandas por soluções setoriais informatizadas, garantir as manutenções, as mudanças de plataforma para modernização de sistemas, o suporte técnico e a documentação de soluções de software adotadas pela Fundação.
- 3.4 Por enquadrar-se como uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, a Funpresp-Exe empenha diversas atividades de gestão e de apoio a seus processos de negócio, que demandam o uso de ferramentas adequadas ao tratamento de suas informações, integradas aos processos financeiros, contábeis, orçamentários, estatísticos, de seguridade, de comunicação e de investimentos.
- 3.5 À época da elaboração do PDTI 2017, a GETIC realizou análise da capacidade estimada da execução da TI da Funpresp-Exe em relação aos desafios previstos para 2017, e a análise resultou na necessidade de contratação de fábrica de software para suprir as necessidades de desenvolvimento de sistemas.
- 3.6 Dentro deste contexto de desenvolvimento, manutenção e internalização de diversos serviços, bem como a futura absorção de uma série de projetos a serem iniciados, torna-se essencial possuir uma sustentação adequada para a operacionalização e manutenibilidade do parque de soluções tecnológicas. Desta forma, para suportar tal ambiente são necessários serviços técnicos continuados para garantia da disponibilidade, da estabilidade e do desempenho dos sistemas de informação.
- 3.7 Portanto, os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe e suas necessidades geram a demanda pela contratação de uma Fábrica de Software para automação, suporte e apoio aos processos de negócio da Funpresp-Exe, conforme alinhamento estratégico descrito.
- 3.8 Assim, expostos estes motivos, é que se faz necessária a presente contratação, abrangendo os serviços descritos no item 5.

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.
- 4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 **Desenvolvimento de soluções de software:** execução das atividades necessárias ao desenvolvimento de novas soluções de software.

- 5.1.1 Compreende as atividades de desenvolvimento de soluções de software, que englobam a modelagem de negócio, a análise e o levantamento de requisitos, a construção de artefatos de documentação e do código fonte da aplicação, a execução de testes e demais atividades inerentes ao processo, baseadas em princípios ágeis de desenvolvimento de software.
- 5.2 **Manutenção de soluções de software:** execução das atividades necessárias para a sustentação e manutenções evolutivas/corretivas sobre as soluções de software desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 5.2.1 Compreende as atividades de manutenção de soluções já implantadas em ambiente de produção da Funpresp-Exe, com o objetivo de prover adaptações, evoluções, correções e implementações de melhorias, assim como a sustentação à operacionalização da solução.
- 5.2.2 São considerados serviços de manutenção:
- 5.2.2.1 **Manutenção Corretiva:** correção de defeitos identificados nas soluções de software em produção, abrangendo comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento e quaisquer desvios em relação a requisitos aprovados pelo gestor da aplicação.
- 5.2.2.1.1 A CONTRATADA deverá dar atendimento de **Manutenção Corretiva** nas dependências da Funpresp-Exe, exceto nos casos em que, comprovadamente, possa ser realizado remotamente.
- 5.2.2.1.2 Toda e qualquer despesa decorrente da execução da **Manutenção Corretiva** ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA, desde que não tenham sido causados pela Funpresp-Exe.
- 5.2.2.2 **Manutenção Adaptativa:** adequação na solução de software em decorrência de mudanças que não impliquem inserção, alteração ou exclusão de requisitos funcionais, bem como adaptação no software para acomodar mudanças ocorridas em ambiente externo, que podem ser em regras de negócio, constituição e leis que tenha consequências a funções do sistema, assim como a criação de uma nova plataforma de hardware, podendo ser uma nova geração de processadores, ou periféricos na qual o software consiga aproveitar seus recursos, além de uma nova versão de um sistema operacional que possa não ser totalmente compatível ao software.
- 5.2.2.3 **Manutenção de Interface:** adequação na solução de software para promover mudanças de interface e layout, sem alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário.
- 5.2.2.4 **Manutenção Evolutiva:** mudanças em requisitos funcionais da solução de software já concluída que implicam inclusão, alteração e/ou exclusão de funcionalidades. São modificações não previstas no documento de requisitos original do software. Tem por intuito melhorar a qualidade do software, acrescentando novas funcionalidades, melhorando seu desempenho, ou até mesmo modificando seu código-fonte

buscando obter melhor legibilidade ou adequação a alguns paradigmas de programação.

- 5.3 Os serviços, objeto desta contratação, serão estimados e quantificados com base na metodologia de contagem de Pontos de Função (PF).
- 5.3.1 A contagem será de acordo com as regras e orientações estabelecidas no Manual de Prática de Contagens de PF, versão 4.3.1 (CPM 4.3.1), ou posterior, publicado e mantido pelo IFPUG (*International Function Point User Group*), pelo tamanho funcional da solução desenvolvida.
- 5.3.2 Os procedimentos aplicáveis a situações não contempladas no CPM 4.3.1, ou posterior, terão como referência o Roteiro de Métricas de Software – SISP, versão 2.0 ou posterior, publicado e mantido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).
- 5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar à GETIC um canal de atendimento (telefone, e-mail e/ou sistema) para registro de requisições de serviços, que opere em regime 10x5 (dez horas por dia, cinco dias por semana), das 09:00 às 19:00 horas, em dias úteis, sem limite de tempo e de número de atendimentos. Neste canal de atendimento será providenciado registro do serviço demandado, com informações sobre os usuários e características técnicas da demanda.
- 5.5 Deverá ser elaborado relatório mensal com informações estatísticas de utilização dos serviços, que compõem este item, a ser definido entre as partes posteriormente.
- 5.6 Após a formalização do serviço, a CONTRATADA deverá elaborar cronograma e orçamento preliminares (proposta preliminar) com a contagem de PF, para aprovação da Funpresp-Exe, sendo de sua responsabilidade a execução das atividades necessárias para este fim.
- 5.7 Após aprovação da proposta preliminar e levantamento inicial de requisitos, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma e orçamento definitivo (proposta definitiva) com a contagem de PF, para aprovação da Funpresp-Exe, sendo de sua responsabilidade a execução das atividades necessárias para este fim.
- 5.8 Quando da entrega de cada demanda será efetuada a contagem final de PF, quando será aceito o acréscimo de até 15% em relação ao estimado inicialmente, para efeitos de pagamento. Em caso de decréscimo em relação ao estimado inicialmente, esta nova contagem será utilizada para efeito de pagamento.
- 5.9 A contagem efetuada pela CONTRATADA deverá estar assinada por profissional que possua a certificação *Certified Function Points Specialist* - CFPS do *International Function Point Users Group* – IFPUG, vigente e válida na data da contagem, a fim de garantir a qualidade técnica e atestar a aderência da contagem às normas vigentes.
- 5.10 Em caso de necessidade serão disponibilizados meios para acesso remoto à CONTRATADA ao ambiente da Funpresp-Exe, mediante procedimentos previamente acordados entre as partes.

- 5.11 Em caso de impossibilidade de execução remota, a CONTRATADA deverá providenciar a execução presencial do serviço, no prazo fixado pelo fiscal competente do contrato.
- 5.12 As atividades relacionadas à análise de negócio, redesenho de processos e levantamento de requisitos deverão ser realizadas presencialmente, a não ser que haja prévio acordo entre as partes.

6 DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

6.1 Requisitos da solução de software

- 6.1.1 Os requisitos relativos a cada serviço (desenvolvimento, manutenção) serão discutidos e determinados no momento de sua solicitação, por meio da abertura de uma Ordem de Serviço (OS) específica.
- 6.1.2 Os serviços deverão prever a utilização dos ambientes (infraestrutura) de desenvolvimento, homologação e produção.
- 6.1.3 A ferramenta de modelagem UML (*Unified Modeling Language*) e/ou Modelagem de Processo (*Business Process Modeling*), poderá ser a ferramenta já utilizada pela CONTRATADA (desde que não seja proprietária, permitindo à Funpresp-Exe, se for de seu interesse, implantá-la em seu ambiente), desde que previamente aprovada pela GETIC.
- 6.2 **Arquitetura técnica:** O desenvolvimento das soluções deverá se dar com a utilização das tecnologias descritas a seguir, selecionadas caso a caso pela Funpresp-Exe. Mediante acordo entre a Funpresp-Exe e a CONTRATADA, o conjunto de tecnologias poderá ser atualizado e/ou expandido a qualquer tempo.

6.2.1 Banco de dados:

- 6.2.1.1 MS SQL Server 2014 (ou superior);
- 6.2.1.2 MySQL 5.6 (ou superior).

6.2.2 Plataformas de linguagens:

- 6.2.2.1 Java;
- 6.2.2.2 JavaScript;
- 6.2.2.3 PHP;
- 6.2.2.4 .NET;
- 6.2.2.5 Mobile (Android e IOS).

6.2.3 Sistema Operacional:

- 6.2.3.1 Windows 10 (cliente);
- 6.2.3.2 Windows Server 2012 R2 (servidor).

6.2.4 Serviço de Diretório: AD (*Active Directory*) da Microsoft.

6.2.5 Serviço de Aplicação:

- 6.2.5.1 IIS 7.0 (ou superior);
- 6.2.5.2 Apache 2 (ou superior);
- 6.2.5.3 Tomcat 6 (ou superior).

6.2.6 Compatibilidade de browsers:

- 6.2.6.1 Internet Explorer 9.0 (ou superior);
- 6.2.6.2 Google Chrome 22.0 (ou superior);
- 6.2.6.3 Mozilla Firefox 15.0 (ou superior).

6.2.7 Ferramentas:

- 6.2.7.1 IDE Eclipse (ferramenta de desenvolvimento Java/Web) – Software livre;
- 6.2.7.2 Notepad++ (editor para programação) – Software livre;
- 6.2.7.3 CMS Joomla ou Zope/Plone (ferramenta para gestão de conteúdo) – Software livre;
- 6.2.7.4 Subversion (ferramenta para controle de versão) – Software livre;
- 6.2.7.5 TortoiseSVN (Cliente SVN);
- 6.2.7.6 Bizagi (ferramenta para modelagem de processo) – Software livre;
- 6.2.7.7 Compatibilidade com Microsoft Office 2013 (ou superior).

6.3 **Transferência de conhecimento**

- 6.3.1 A transferência do conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA, deverá ser realizada sem ônus adicional para a Funpresp-Exe. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela Funpresp-Exe.
- 6.3.2 A CONTRATADA deverá promover o repasse das informações técnicas utilizadas no desenvolvimento das soluções de software, sejam elas adquiridas ou produzidas na execução dos serviços, para os técnicos designados pela Funpresp-Exe.

6.4 **Requisitos de qualidade**

- 6.4.1 Os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão atender, além dos demais critérios e requisitos já previstos neste Termo de Referência (TR), os requisitos de qualidade abaixo:
 - 6.4.1.1 Funcionalidade: desenvolver soluções que atendam às necessidades explícitas e implícitas dos requisitantes;
 - 6.4.1.2 Usabilidade: desenvolver interface visual simples, intuitiva e voltada para WEB e equipamentos móveis (*tablet*/celular), contemplando a funcionalidade de ajuda ao usuário através de *hints* nos principais campos das telas e/ou help *on-line*, e os demais requisitos de acessibilidade, no que couber, previstos no e-Mag;

- 6.4.1.3 Confiabilidade: Capacidade do produto de software de manter um nível de desempenho e segurança especificados;
- 6.4.1.4 Eficiência: Capacidade do produto de software de apresentar desempenho apropriado, relativo à quantidade de recursos usados;
- 6.4.1.5 Disponibilidade: os sistemas em produção deverão estar disponíveis, no mínimo, 8 (oito) horas (dentro do horário comercial) por dia útil;
- 6.4.1.6 Integridade: os sistemas de informação deverão manter os dados íntegros, controlando os acessos simultâneos à base de dados e respeitando os princípios ACID – Atomicidade, Consistência, Isolamento e Durabilidade;
- 6.4.1.7 Manutenibilidade: a documentação, inclusive do código-fonte, gerado pela CONTRATADA, deverá ser clara e completa. Os sistemas de informação desenvolvidos deverão seguir o padrão de nomenclatura de objetos de banco de dados definido pela Funpresp-Exe.
- 6.5 **Segurança da Informação**
 - 6.5.1 A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe.
 - 6.5.2 A CONTRATADA não poderá indicar profissionais para execução dos serviços com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da Funpresp-Exe.
 - 6.5.3 A CONTRATADA deverá dar ciência e providenciar os mecanismos que julgar necessários para que seus empregados cumpram as normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela Funpresp-Exe.
 - 6.5.4 A CONTRATADA responderá pelo não cumprimento por quaisquer de seus empregados das normas e procedimentos de segurança da informação instituídos pela Funpresp-Exe.
 - 6.5.5 A CONTRATADA deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos na política de segurança da Funpresp-Exe.
 - 6.5.6 A CONTRATADA deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da Funpresp-Exe.
 - 6.5.7 A codificação dos sistemas com recursos web deve incorporar, sempre que aplicável, as boas práticas de padrões de segurança, tais como:
 - 6.5.7.1 Implementação de criptografia não reversível para senhas gravadas em bancos de dados;
 - 6.5.7.2 Proteção de credenciais de acesso pelo uso de conexões SSL com criptografia forte nos processos de *login*;

- 6.5.7.3 Para aplicações com tráfego de dados sensíveis pela Internet, utilização de conexões SSL com criptografia forte;
 - 6.5.7.4 Proteção contra *Cross-Site Scripting* (XSS);
 - 6.5.7.5 Proteção contra *SQL Injection*;
 - 6.5.7.6 Gerenciamento de cookies e *tokens* de sessão com o intuito de proteger os identificadores de sessão dos usuários;
 - 6.5.7.7 Remoção das informações sensíveis de parâmetros GET passados via URL;
 - 6.5.7.8 Validação de parâmetros e dados informados pelo usuário.
- 6.6 **Metodologia de desenvolvimento**
- 6.6.1 A CONTRATADA deverá adotar a metodologia de desenvolvimento ágil *SCRUM* para gestão e planejamento dos projetos de software.
 - 6.6.2 A CONTRATADA deve disponibilizar um Gerente Técnico (*Scrum Master*), responsável por coordenar as atividades relacionadas ao ciclo de execução da OS e por atuar como interlocutor técnico junto à GETIC, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder por questões técnicas, além de organizar o pessoal técnico da CONTRATADA.
- 6.7 **Testes**
- 6.7.1 Teste unitário
 - 6.7.1.1 A CONTRATADA deverá executar os testes unitários sobre cada componente do produto de software construído, baseado no plano de teste.
 - 6.7.1.2 Entende-se como Teste unitário aquele realizado isoladamente sobre a menor unidade do projeto de software (por exemplo: um método), que deve abranger pelo menos as técnicas de teste Caixa Preta e Caixa Branca.
 - 6.7.1.3 Deve ser entregue, junto com os artefatos construídos, toda a documentação contendo as evidências de teste, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste.
 - 6.7.2 Teste integrado
 - 6.7.2.1 A CONTRATADA deverá executar os testes integrados sobre cada componente do produto de software construído, baseado no plano de teste.
 - 6.7.2.2 Entende-se como Teste integrado aquele realizado através da navegação de forma progressiva e ordenada pelas telas ou estruturas internas do software onde seus elementos são combinados e testados para avaliação das suas interações.
 - 6.7.2.3 O Teste integrado poderá ocorrer em ambiente de desenvolvimento e/ou homologação da Funpresp-Exe, se for de interesse desta, a fim de verificar o funcionamento do aplicativo em ambiente semelhante ao de produção, e assim, antecipando problemas que viriam a ocorrer após a implantação.
 - 6.7.3 Teste do software

- 6.7.3.1 A Funpresp-Exe verificará a execução e evidências do teste sobre o produto desenvolvido, de forma a garantir pleno atendimento aos requisitos especificados.
- 6.7.3.2 Entende-se como Teste do software a execução controlada da aplicação, verificando se o seu comportamento ocorre de acordo com o especificado no serviço, buscando assim mostrar se os resultados estão respeitando os padrões estabelecidos na especificação funcional.
- 6.7.4 Testes automatizados
 - 6.7.4.1 Entende-se como testes automatizados aqueles realizados de forma integrada e gerenciados visando mais qualidade, menor tempo e menor custo;
 - 6.7.4.2 Os testes automatizados deverão contemplar os Testes Funcionais e Testes Não-Funcionais;
 - 6.7.4.3 A CONTRATADA deve entregar junto com os artefatos construídos toda a documentação contendo as evidências de teste, que servirão de subsídio para as atividades de auditoria do trabalho de teste realizado pela contratada. Essa auditoria poderá ser realizada pela Funpresp-Exe ou por empresa por ela designada.
- 6.8 **Homologação**
 - 6.8.1 O processo de homologação deverá ocorrer no ambiente da Funpresp-Exe, e deverá contemplar duas homologações:
 - 6.8.1.1 Homologação técnica: Avaliação técnica e de requisitos não-funcionais;
 - 6.8.1.2 Homologação funcional: Conformidade dos requisitos funcionais, não-funcionais e regras de negócio.
 - 6.8.2 A CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente o processo de homologação, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe.
 - 6.8.3 A Funpresp-Exe exigirá a especificação dos casos de testes pela CONTRATADA, de acordo com a especificação dos requisitos encaminhados pela área demandante, baseado no plano de testes a ser elaborado pela CONTRATADA.
- 6.9 **Garantia**
 - 6.9.1 Prover garantia aos serviços prestados por 90 (noventa) dias corridos, contados do dia posterior à regular entrega dos produtos, independente da expiração da vigência contratual.
- 6.10 **Geradores de código**
 - 6.10.1 Admite-se a utilização de geradores de Código, desde que a aplicação gerada admita manutenção evolutiva de fácil execução e apresente performance adequada, além do atendimento a todos os requisitos listados neste TR.

7 DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

- 7.1 Os NMS objetivam definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos Níveis de Serviços, em complementação às obrigações acordadas em contrato.
- 7.2 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Nota Fiscal, relatório de acompanhamento, contendo a medição dos NMS.
- 7.3 A Funpresp-Exe avaliará os serviços executados em cada OS por meio da utilização de Indicadores de NMS, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a Funpresp-Exe e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.
- 7.4 O valor previsto para pagamento de uma OS poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada Indicador, conforme definido nas tabelas deste tópico.
- 7.5 O desconto ou glosa não será aplicado se a Funpresp-Exe der causa à variação do Indicador como, por exemplo, indisponibilidade da área demandante, alteração de escopo, dentre outros.
- 7.6 Durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato, a critério da Funpresp-Exe, eventuais falhas poderão ser relevadas e dispensadas as sanções decorrentes do não cumprimento dos NMS, como período de ajuste, desde que a CONTRATADA comprovadamente demonstre que os trabalhos de execução das OS estão em andamento com a entrega dos produtos e artefatos esperados.
- 7.7 Os Indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a CONTRATADA será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.
- 7.8 Toda OS será classificada conforme o nível de criticidade:
- 7.8.1 Alta: Incidente que possa tornar inoperante o sistema da CONTRATANTE por inteiro ou uma parte majoritária que é essencial aos negócios diários. É também considerado criticidade alta o incidente que gerar perda ou inconsistência nas informações.
- 7.8.2 Média: Incidente sem paralisação de sistema, mas com indisponibilidade de parte/módulo do sistema ou dados que sejam essenciais para o negócio. Esse tipo de erro tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, o sistema continua disponível, porém necessitando de atualização e/ou correção de rotinas/dados. Serviços de desenvolvimento inicial de novo software sempre serão inicialmente considerados como criticidade média, com o “Tempo da Solução” correspondendo à entrega do pré-escopo da OS.
- Baixa: Incidente que representa falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Funpresp, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.

- 7.9 A tabela de tempo para o início do atendimento a uma OS será conforme a seguir, em horas úteis:

CRITICIDADE	TEMPO DO 1º CONTATO	TEMPO DA SOLUÇÃO (após 1º contato)
Alta	em até 1 hora	em até 8 horas
Média	em até 3 horas	em até 24 horas
Baixa	em até 6 horas	em até 72 horas

- 7.10 Indicadores:

1. Indicador de Produtividade Média (IPM)		
Aplicado aos serviços:	Desenvolvimento e Manutenção (exceto manutenção corretiva)	
Finalidade:	Aferir a produtividade e tempestividade da execução dos serviços	
Metas a cumprir:	Elaboração e entrega de todos os produtos contidos no escopo da OS em conformidade com a produtividade Especificada na OS	
Periodicidade:	A cada OS emitida, após a homologação da entrega	
Fórmula:	$IPM = [(PF_final / N^{\circ} \text{ sprints_realizadas}) / (PF_estimado / N^{\circ} \text{ sprints_estimadas})] \times 100$ Onde: • PF_final: quantidade de pontos de função na contagem final do produto da OS • PF_estimado: quantidade de pontos de função obtidos mediante contagem estimada ao início • N° sprints_realizadas: quantidade de sprints realizadas na execução da OS • N° sprints_estimadas: quantidade de sprints estimadas para a realização da OS	
Retenção ou glosa:	Acima de 100%: Aceitável	Não se aplica desconto ou glosa
	Entre 85% e 99,9%: Aceitável	Não se aplica desconto ou glosa
	Entre 75% e 84,9%: Sancionável	2% sobre o valor da OS
	Abaixo de 75%: Sancionável	5% sobre o valor da OS

2. Indicador de Atendimento Tempestivo (IAT)	
Aplicado aos serviços:	Manutenção corretiva
Finalidade:	Aferir a tempestividade no atendimento de manutenções corretivas
Metas a cumprir:	Manutenção corretiva com realização de testes funcionais e subsequente disponibilização da solução no ambiente da Funpresp-Exe.
Periodicidade:	A cada OS emitida, após a homologação da entrega
Fórmula:	$IAT = (Prazo_realizado / Prazo_máximo) \times 100$ Onde: • Prazo_Realizado = Quantidade de tempo, em unidade definida na OS (minutos, horas, dias ou meses), decorrido entre a abertura da OS e a disponibilização da solução, em ambiente da Funpresp-Exe, da versão que recebeu o aceite

	• Prazo_Máximo = Prazo máximo acordado entre as partes para realização da meta deste indicador, em unidade de minutos, horas, dias ou meses	
Retenção ou glosa:	Até 100%:	Aceitável Não se aplica desconto ou glosa
	Entre 100,1% e 150%:	Sancionável 1% sobre o valor da OS
	Entre 150,1% e 200%:	Sancionável 2% sobre o valor da OS
	Acima de 200%:	Sancionável 5% sobre o valor da OS
Observação:	Em manutenções corretivas durante o período de garantia, o desconto será substituído por uma advertência.	

8 DO VOLUME

SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME ESTIMADO MENSAL	VOLUME TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
(1) <u>Desenvolvimento</u> de soluções de software	Ponto de Função	35	420
(2) <u>Manutenção</u> de soluções de software	Ponto de Função	15	180

9 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA. Eventualmente poderão ser realizados na Funpresp-Exe, a depender de sua natureza, tais como as atividades que necessitem da participação direta das equipes da Funpresp-Exe, como, por exemplo, levantamento de requisitos, reuniões e apresentações, e as atividades relacionadas ao acesso ou à análise do ambiente operacional das soluções de software.
- 9.2 O Gerente Técnico da CONTRATADA deve estar presente na Funpresp-Exe, pelo menos, em todas as reuniões de abertura (Planejamento) e de encerramento (Revisão e Retrospectiva) de *sprints*.
- 9.3 O deslocamento eventual de prestador de serviço da CONTRATADA para a Funpresp-Exe não implicará, de nenhuma forma, em acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.
- 9.4 A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações da Funpresp-Exe deve ser acordada com a Funpresp-Exe.
- 9.5 Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como horário de expediente o período compreendido das 08:00h às 20:00h, nos dias úteis.
- 9.6 Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente da Funpresp-Exe, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.
- 9.7 Os prazos específicos, quando não fixados neste TR, serão consignados na respectiva OS.

- 9.8 Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em horas úteis ou dias úteis.
- 9.9 Os serviços deverão ser prestados tomando por referência o horário e calendário de Brasília-DF.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 10.1 As empresas, registradas ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:
- 10.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência e qualificação da licitante em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante desenvolvimento de uma solução de, no mínimo, 210 pontos de função, admitida a soma de atestados, sendo pelo menos um deles não inferior a 120 pontos de função.
- 10.1.1.1 Para o atendimento da condição de que trata o subitem acima, admitir-se-á a apresentação de atestados cujos serviços tenham sido prestados por hora técnica, considerando a conversão da hora técnica em ponto de função nos seguintes quantitativos:

Descrição	Conversão da quantidade de horas para cada ponto de função
.Net	12
Java	10
Javascript	12
PHP	10
Soluções Mobile	14

- 10.1.2 Comprovação para o Gerente Técnico, a ser apresentada no momento da assinatura do contrato:
- 10.1.2.1 Experiência mínima de 3 (três) anos na condução de serviços compatíveis com o objeto, em liderança de times ágeis em projetos de construção de software utilizando a metodologia *Scrum*, mediante apresentação de declaração da licitante, acompanhada de currículo do profissional.
- 10.1.2.2 Formação de nível superior, graduação ou pós-graduação, em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas com diploma fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC).
- 10.1.3 Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

- 10.1.4 Declaração da licitante de que segue a metodologia de trabalho de Fábrica de Software (requisitos, projeto, programação, testes e homologação), abrangendo profissionais capacitados e processos, procedimentos e artefatos estruturados.

11 DO TIPO DA LICITAÇÃO

- 11.1 A licitação será na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 12.1 O Plano de Comunicação tem por objetivo formalizar a relação cotidiana entre as partes, evitando mal-entendidos de forma a garantir a eficiência do contrato e a transparência na sua gestão. Este plano estabelece os documentos que serão utilizados para a comunicação formal:

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL		MEIOS	PERIODICIDADE
	EMISSOR	DESTINATÁRIO		
Termo de Aceite	Funpresp-Exe	CONTRATADA	Papel	Único
Abertura de Chamado	Funpresp-Exe	CONTRATADA	Central de Atendimento, Site ou e-mail	Por OS
Relatório de Atendimento	CONTRATADA	Funpresp-Exe	E-mail ou papel	Por OS

13 DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 A CONTRATADA deverá firmar Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Funpresp-Exe, a ser assinado pelo seu representante legal, conforme anexo I.
- 13.2 A CONTRATADA deverá firmar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Funpresp-Exe, a ser assinado por todos os empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços, conforme anexo II.
- 13.3 Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela Funpresp-Exe para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a:
- 13.3.1 Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados, informações e documentos obtidos em virtude da execução dos serviços, bem como sobre todos os resultados e análises deles decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à Funpresp-Exe a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

- 13.3.2 Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- 13.3.3 Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do contrato;
- 13.3.4 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução dos serviços;
- 13.3.5 Cumprir e fazer cumprir as normas internas da Funpresp-Exe quando do uso de suas instalações ou recursos;
- 13.3.6 Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da Funpresp-Exe; e
- 13.3.7 Adotar políticas de gestão e as medidas necessárias à preservação do sigilo das informações da Funpresp-Exe.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Funpresp-Exe mantém interesse na realização do serviço;
 - e) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Funpresp-Exe;
 - f) haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - g) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 14.2 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Funpresp-Exe.
- 14.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 14.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).
- 15.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 15.3.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 15.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Funpresp-Exe a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Funpresp-Exe, em dinheiro, com correção monetária.
- 15.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 15.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 15.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 15.5.2 Prejuízos causados à Funpresp-Exe ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 15.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funpresp-Exe à Contratada.
- 15.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 15.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da Fundação, com correção monetária.
- 15.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

15.9.1 A Funpresp-Exe não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Funpresp-Exe; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da Funpresp-Exe.

15.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.11 Será considerada extinta a garantia:

15.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Funpresp-Exe, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Funpresp-Exe não comunique a ocorrência de sinistros.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe.

17 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

17.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste TR, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à GELOG, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

17.2 A qualidade dos serviços da solução será mensurada por meio da verificação de resultados obtidos na prestação dos serviços demandados de acordo com prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela Funpresp-Exe, ficando a CONTRATADA sujeita a penalidades se for identificada inexecução total ou parcial do serviço.

17.3 Serão considerados como aceitos e atendendo aos requisitos os serviços executados pela CONTRATADA que tiverem seu respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Funpresp-Exe, podendo ser caracterizado por aceite em Nota Fiscal, conforme detalhamento a seguir:

17.3.1 Serviço de Desenvolvimento: disponibilização e operacionalização em ambiente de Produção da Funpresp-Exe do software demandado e entrega da documentação associada ao software.

- 17.3.2 Serviço de Manutenção: realização da atividade prevista, com o reparo necessário à solução e disponibilização funcional em ambiente produtivo.
- 17.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado para cada ordem de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estipulado para cada ordem de serviço, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 17.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.8 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.9 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 17.10 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Plano de Fiscalização.
- 17.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 18 DO CONTRATO**
- 18.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
- 18.2 Previamente à contratação, a Fundação realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 18.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Fundação para a assinatura do Termo de Contrato, a Fundação poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Fundação.
- 18.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19 **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

- 19.1 Estima-se o preço da contratação em valor de R\$ 684.455,70.
- 19.2 A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

20 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 20.3 Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 20.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.
- 20.5 Exercer a direção técnica e administrativa, utilizando de mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a Funpresp-Exe, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.
- 20.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- 20.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.
- 20.8 Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da Funpresp-Exe.
- 20.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato.
- 20.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- 20.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 20.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- 20.13 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 20.14 Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela Funpresp-Exe, sempre que solicitado, a serem entregues no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato.
- 20.15 Fornecer à Funpresp-Exe, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- 20.16 Observar os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.
- 20.17 Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 20.18 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, com a devida motivação.
- 20.19 Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços.
- 20.20 Manter a produtividade ou a capacidade mínima durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g”, da IN SLTI/MP nº 4/2014.

- 20.21 A contratada deve realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 20.22 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente.
- 20.23 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 20.24 Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela Funpresp-Exe para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 20.24.1 manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à Funpresp-Exe a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;
- 20.24.2 responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- 20.24.3 adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato;
- 20.24.4 utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato;
- 20.24.5 divulgar dados e informações somente após a prévia e expressa autorização da autoridade competente da Funpresp-Exe;
- 20.24.6 utilizar empregados habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.25 Assumir as despesas decorrentes do transporte, hospedagem e alimentação em função da execução do objeto;
- 20.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação;
- 20.27 Quando no ambiente da Contratante, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Funpresp-Exe;

- 20.28 Manter os seus prestadores de serviços e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Funpresp-Exe; e
- 20.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 20.30 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.31 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Fundação para a execução do serviço;
- 20.32 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 20.33 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 20.34 Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 21.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços.
- 21.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 21.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 21.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados.
- 21.6 Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.
- 21.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 21.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o disposto no item 6 do ANEXO XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

- 21.9 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 21.10 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI/MP nº 4/2014.
- 21.11 Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste TR, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN SLTI/MP nº 4/2014.
- 21.12 Receber os serviços que estejam em conformidade com a proposta, observando o disposto no art. 21 da IN SLTI/MP nº 4/2014.
- 21.13 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.
- 21.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 21.14.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 21.14.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 21.14.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 21.14.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 21.15 Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Funpresp-Exe.

22 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 Das Ordens de Serviço:

- 22.1.1 A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a Funpresp-Exe encaminha a demanda de serviço para a CONTRATADA.
- 22.1.2 Todos os serviços serão iniciados, executados, entregues e avaliados em função de Ordem de Serviço específica, emitida por pessoal competente da Funpresp-Exe.
- 22.1.3 As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) pela GETIC.

- 22.1.4 As Ordens de Serviço serão recebidas pela GETIC tanto em caráter provisório como em definitivo.
- 22.1.5 As datas de início e término da execução dos serviços serão registradas na própria Ordem de Serviço.
- 22.1.6 A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previstos no planejamento da Ordem de Serviço, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Funpresp-Exe.
- 22.1.7 A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério da Funpresp-Exe, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

22.2 Metodologia de execução dos serviços

- 22.2.1 Todos os artefatos e produtos dos serviços contratados serão avaliados pela equipe da GETIC, com eventual suporte técnico de terceiros.
- 22.2.2 Serão considerados defeitos:
 - 22.2.2.1 Implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos;
 - 22.2.2.2 Funcionamento irregular identificado na instalação ou operação do produto, decorrente dos seus entregáveis previstos;
 - 22.2.2.3 Artefatos documentais que contenham não conformidades redacionais, incompletude, incompatibilidades, divergências com as especificações ou inconsistências em relação ao padrão adotado no âmbito da Funpresp-Exe;
 - 22.2.2.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Funpresp-Exe quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço impactando os prazos, os custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela Funpresp-Exe, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da Funpresp-Exe, implicar a não aceitação das justificativas.
 - 22.2.2.5 A critério da Funpresp-Exe, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões dos produtos e artefatos poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 dias corridos.
 - 22.2.2.6 Todos os produtos resultantes dos serviços deverão ser elaborados por profissionais devidamente qualificados.
 - 22.2.2.7 Após o recebimento dos produtos previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, na ferramenta de abertura de chamados fornecida pela CONTRATADA.
 - 22.2.2.8 Os produtos entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe da GETIC.
 - 22.2.2.9 O prazo para a correção das não conformidades é de cinco dias úteis após a comunicação.

- 22.2.2.10 A CONTRATADA poderá solicitar formalmente à Funpresp-Exe a extensão desse prazo, antes de seu encerramento. Deverá constar da solicitação a proposta de prazo e a sua justificativa.
- 22.2.2.11 O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Aceite Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.
- 22.2.2.12 Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, a Funpresp-Exe emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 22.2.2.13 O dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço contratado é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos.

23 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Plano de Fiscalização, conforme modelo previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 23.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 23.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.2 A utilização do Plano de Fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 23.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 23.4 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 23.5 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 23.6 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 23.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 23.8 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 23.9 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 23.10 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 23.11 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 23.12 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.13 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 23.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 23.15 À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 23.16 A assistência da fiscalização da Funpresp-Exe, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 23.17 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.
- 23.18 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei No 8.666, de 1993.
- 23.19 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei No 8.666/1993.
- 24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 24.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 24.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 24.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 24.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e
 - 24.1.5 cometer fraude fiscal.
- 24.2 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
 - b) multa:
 - b1) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia do valor do item inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor do item inadimplido;

- b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido, caso a inadimplência ultrapasse o 30º (trigésimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 24.3 A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 24.4 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 24.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 24.7 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 14.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 24.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

25 DO PAGAMENTO

- 25.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente nos dias 5 ou 22 de cada mês, sempre no mês subsequente da prestação do serviço.
- 25.1.1 A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue à Funpresp-Exe com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data limite de pagamento.
- 25.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 25.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 25.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 25.5 Nos termos do artigo 20, III, da IN SLTI/MP nº 04/2014, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 25.5.1 não produziu os resultados acordados;
- 25.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 25.5.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 25.6 A retenção ou glosa poderá ser realizada no mês subsequente, mediante anuência da Funpresp-Exe.
- 25.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 25.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

- 25.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.11 Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 25.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 25.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 25.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 25.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 25.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

26 DO REAJUSTE

- 26.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente aos serviços será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 40, XI, c/c art. 55, III.
- 26.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 26.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 26.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 26.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

CONTRATO Nº:

OBJETO:

GESTOR DO CONTRATO:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREPOSTO DA CONTRATADA:

Eu, _____, de CPF nº ____ . ____ . ____ - ____, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio da/do

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

a) manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;

b) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

c) utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme demandado pela Funpresp-Exe;
e

d) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Brasília, ____ de ____ de ____ .

NOME:

MATRÍCULA:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº:

OBJETO:

GESTOR DO CONTRATO:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREPOSTO DA CONTRATADA:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

Brasília, ____ de _____ de ____ .

CIÊNCIA

Funcionários da Contratada

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

NOME:

MATRÍCULA:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANO DE FISCALIZAÇÃO

CONTRATO N°:

ORDEM DE SERVIÇO N°:

PREPOSTO DA CONTRATADA:

DATA:

1. Aferição do Indicador de Produtividade Média (IPM)		
Aplicado aos serviços:	Desenvolvimento e Manutenção (exceto manutenção corretiva)	
Metas a cumprir:	Elaboração e entrega de todos os produtos contidos no escopo da OS em conformidade com a produtividade Especificada na OS	
Periodicidade:	A cada OS emitida, após a homologação da entrega	
Fórmula:	$IPM = [(PF_{final} / N^{\circ} \text{ sprints_realizadas}) / (PF_{estimado} / N^{\circ} \text{ sprints_estimadas})] \times 100$ Onde: • PF_final: quantidade de pontos de função na contagem final do produto da OS • PF_estimado: quantidade de pontos de função obtidos mediante contagem estimada ao início • N° sprints_realizadas: quantidade de sprints realizadas na execução da OS • N° sprints_estimadas: quantidade de sprints estimadas para a realização da OS	
Retenção ou glosa:	Acima de 100%:	Acetável Não se aplica desconto ou glosa
	Entre 85% e 99,9%:	Acetável Não se aplica desconto ou glosa
	Entre 75% e 84,9%:	Sancionável 2% sobre o valor da OS
	Abaixo de 75%:	Sancionável 5% sobre o valor da OS
Resultado do indicador:	IPM =	

2. Indicador de Atendimento Tempestivo (IAT)		
Aplicado aos serviços:	Manutenção corretiva	
Metas a cumprir:	Manutenção corretiva com realização de testes funcionais e subsequente disponibilização da solução no ambiente da Funpresp-Exe.	
Periodicidade:	A cada OS emitida, após a homologação da entrega	
Fórmula:	$IAT = (\text{Prazo_realizado} / \text{Prazo_máximo}) \times 100$ Onde: • Prazo_Realizado = Quantidade de tempo, em unidade definida na OS (minutos, horas, dias ou meses), decorrido entre a abertura da OS e a disponibilização da solução, em ambiente da Funpresp-Exe, da versão que recebeu o aceite • Prazo_Máximo = Prazo máximo acordado entre as partes para realização da meta deste indicador, em unidade de minutos, horas, dias ou meses	

Retenção ou glosa:	Até 100%:	Aceitável	Não se aplica desconto ou glosa
	Entre 100,1% e 150%:	Sancionável	1% sobre o valor da OS
	Entre 150,1% e 200%:	Sancionável	2% sobre o valor da OS
	Acima de 200%:	Sancionável	5% sobre o valor da OS
Resultado do indicador:	IAT =		

Gestor do Contrato

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no
CNPJ (MF) nº _____ sediada na
_____ telefone _____ fax
_____ e-mail _____, para execução dos serviços
abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias).

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL E
ENDEREÇO.

Item	Serviço	Unidade de medida	(A) Volume Estimado Mensal	(B) Volume Estimado Anual	(C) Valor unitário	(D)= (A x C) Valor mensal	(E) = (B x C) Valor total estimado
1	<u>Desenvolvimento</u> de soluções de software	Ponto de Função	35	420			
2	<u>Manutenção</u> de soluções de software	Ponto de Função	15	180			
TOTAL							

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Identificação do Representante Legal

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER EXECUTIVO E A EMPRESA**

_____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, o **Sr.** _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000309/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software, na modalidade fábrica de software, nas linguagens Java, JavaScript, PHP e .NET., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VOLUME ESTIMADO MENSAL	VOLUME ESTIMADO ANUAL
1	Desenvolvimento de soluções de software	Ponto de Função	35	420
2	Manutenção de soluções de software	Ponto de Função	15	180
TOTAL				600

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

2.1.6 haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme o quadro abaixo:

Item	Serviço	Unidade de medida	(A) Volume Estimado Mensal	(B) Volume Estimado Anual	(C) Valor unitário	(D)= (A x C) Valor mensal	(E) = (B x C) Valor total estimado
1	<u>Desenvolvimento</u> de soluções de software	Ponto de Função	35	420			
2	<u>Manutenção</u> de soluções de software	Ponto de Função	15	180			
TOTAL							

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2017, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da CONTRATANTE, sendo que para os exercícios subsequentes as despesas decorrentes serão custeadas com a dotação orçamentária própria de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente nos dias 5 ou 22 de cada mês, sempre no mês subsequente da prestação do serviço.

5.1.1 A nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, deverá ser entregue à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data limite de pagamento.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Nos termos do art. 20, III, da IN SLTI/MP nº 04/2014, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1 não produziu os resultados acordados;

5.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.6 A retenção ou glosa poderá ser realizada no mês subsequente, mediante anuência da CONTRATANTE.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste contrato.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do Contrato, o valor correspondente aos serviços será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 40, XI, c/c art. 55, III.

6.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

7.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Fundação a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.3.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à CONTRATANTE, em dinheiro, com correção monetária.

7.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

7.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

7.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da CONTRATANTE, com correção monetária.

7.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada.

7.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.10.1 caso fortuito ou força maior;

7.10.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.10.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

7.10.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

7.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.12 Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

7.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados..

8.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.6 À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

8.7 A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

8.8 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

8.8.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

8.8.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.8.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;

8.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.8.5 Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993; e

8.8.6 Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

8.9 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 67 da Lei No 8.666/1993.

8.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei No 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

9.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência dos serviços prestados.

9.6 Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item 6 do ANEXO XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.10 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN SLTI/MP nº 4/2014.

9.11 Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento, observando-se o disposto nos artigos 19 e 33 da IN SLTI/MP nº 4/2014.

9.12 Receber os serviços que estejam em conformidade com a proposta, observando o disposto no art. 21 da IN SLTI/MP nº 4/2014.

9.13 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

9.14 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.14.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.14.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.14.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.14.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.15 Assegurar que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Apresentar, quando da assinatura do Contrato, as comprovações para o seu Gerente Técnico indicado, a saber:

10.2.1 experiência mínima de 3 (três) anos na condução de serviços compatíveis com o objeto, em liderança de times ágeis em projetos de construção de software utilizando a metodologia *Scrum*, mediante apresentação de declaração da adjudicatária, acompanhada de currículo do profissional; e

10.2.2 formação de nível superior, graduação ou pós-graduação, em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas com diploma fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC).

10.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.4 Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

10.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.6 Exercer a direção técnica e administrativa, utilizando de mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato.

10.7 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

10.9 Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.

10.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal técnico do Contrato.

10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

10.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

10.14 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.

10.15 Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, a serem entregues no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato.

10.16 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.

10.17 Observar os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), fornecendo as informações necessárias para seu acompanhamento e aferição.

10.18 Não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

10.19 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, com a devida motivação.

10.20 Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços.

10.21 Manter a produtividade ou a capacidade mínima durante a execução do Contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea “g”, da IN SLTI/MP nº 4/2014.

10.22 A CONTRATADA deve realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.23 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente.

10.24 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.25 Pertencem à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais das soluções entregues, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados.

10.26 Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

10.26.1 manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

10.26.2 responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

10.26.3 adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato;

10.26.4 utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato;

10.26.5 divulgar dados e informações somente após a prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE; e

10.26.6 utilizar empregados habilitados para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.27 Assumir as despesas decorrentes do transporte, hospedagem e alimentação em função da execução do objeto;

10.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.29 Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter os seus prestadores de serviços sujeitos às suas normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com CONTRATANTE.

10.30 Manter os seus prestadores de serviços e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.33 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Fundação para a execução do serviço.

10.34 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.35 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.36 Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Das Ordens de Serviço:

11.1.1 A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a CONTRATANTE encaminha a demanda de serviço para a CONTRATADA.

11.1.2 Todos os serviços serão iniciados, executados, entregues e avaliados em função de Ordem de Serviço específica, emitida por pessoal competente da CONTRATANTE.

11.1.3 As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) pela GETIC.

11.1.4 As Ordens de Serviço serão recebidas pela GETIC tanto em caráter provisório como em definitivo.

11.1.5 As datas de início e término da execução dos serviços serão registradas na própria Ordem de Serviço.

11.1.6 A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previstos no planejamento da Ordem de Serviço, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

11.1.7 A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério CONTRATANTE, o que será registrado no Histórico de Ocorrências.

11.2 Metodologia de execução dos serviços

11.2.1 Todos os artefatos e produtos dos serviços contratados serão avaliados pela equipe da

GETIC, com eventual suporte técnico de terceiros.

11.2.2 Serão considerados defeitos:

11.2.2.1 Implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos;

11.2.2.2 Funcionamento irregular identificado na instalação ou operação do produto, decorrente dos seus entregáveis previstos;

11.2.2.3 Artefatos documentais que contenham não conformidades redacionais, incompletude, incompatibilidades, divergências com as especificações ou inconsistências em relação ao padrão adotado no âmbito da CONTRATANTE;

11.2.2.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE quaisquer fatores que possam afetar a execução do serviço impactando os prazos, os custos ou a qualidade do produto a ser entregue, quer esses fatores sejam provocados por ela ou pela CONTRATANTE, antecipadamente à ocorrência dos efeitos. A falta dessa comunicação poderá, a critério da CONTRATANTE, implicar a não aceitação das justificativas.

11.2.2.5 A critério da CONTRATANTE, as ferramentas utilizadas nos processos e os modelos e padrões dos produtos e artefatos poderão ser atualizados em razão de evolução tecnológica ou metodológica, devendo a CONTRATADA se adequar em até 30 dias corridos.

11.2.2.6 Todos os produtos resultantes dos serviços deverão ser elaborados por profissionais devidamente qualificados.

11.2.2.7 Após o recebimento dos produtos previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, na ferramenta de abertura de chamados fornecida pela CONTRATADA.

11.2.2.8 Os produtos entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe da GETIC.

11.2.2.9 O prazo para a correção das não conformidades é de cinco dias úteis após a comunicação.

11.2.2.10 A CONTRATADA poderá solicitar formalmente a CONTRATANTE a extensão desse prazo, antes de seu encerramento. Deverá constar da solicitação a proposta de prazo e a sua justificativa.

11.2.2.11 O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Aceite Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

11.2.2.12 Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.2.13 O dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço contratado é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

12.1.1.4 cometer fraude fiscal.

12.2 O atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.2.1 advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 multa:

a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia do valor do item inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor do item inadimplido;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido, caso a inadimplência ultrapasse o 30º (trigésimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

12.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.4.3 indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

14.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2018.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
RG Nº

Nome:
CPF Nº:
RG Nº

ANEXO IV DO EDITAL

ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG Nº 05/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA x ANEXO-IN-N-05.pdf x

Seguro | https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/ANEXO-IN-N-05.pdf

Apps Primeiros passos Escola náutica bso - Sicalc - Cálculo de Q.

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	

Exemplo de Indicador

Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

25

ANEXO VI

Windows 10 taskbar with search bar and various application icons.

System tray showing date and time: POR 15:32 08/11/2017

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2017

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –
FUNPRES-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 –
Bloco A – 2º andar, salas 202, 202 e 204 – Fone: (061) 2020-9700. CEP:
70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

2. DO OBJETO

2.1. Este instrumento, objetiva formalizar a solicitação para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software, na modalidade fábrica de software, nas linguagens Java, JavaScript, PHP, .NET e Mobile (Android e IOS), conforme segue:

Item	Serviço	Unidade de medida	(A) Volume Estimado Mensal	(B) Volume Estimado Anual	(C) Valor unitário	(D)= (A x C) Valor mensal	(E) = (B x C) Valor total estimado
1	<u>Desenvolvimento</u> de soluções de software	Ponto de Função	35	420			
2	<u>Manutenção</u> de soluções de software	Ponto de Função	15	180			
TOTAL							



Valor total:

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Fiscal do Contrato

Assinatura do Representante da Contratada